



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

**LEI Nº 0366/03, DE 04/11/2003.**

**ALAOR GOTZ**, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**“CRIA PONTO DE TAXI”**

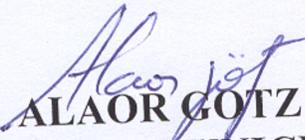
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Ponto de Táxi, em frente ao Hotel e Restaurante Mendes, sito a Rua Antonio de Araújo, centro, cidade de Vargem – SC., e conceder o referido ponto ao Sr. SADI JESUINO MENDES, brasileiro, casado, pessoa física, portador da C.I. 11\R 741.378 e CIC nº 194.935.849-68.

Artigo 2º - A documentação necessário ao consentimento do Ponto de táxi, constara do processo junto ao Departamento Tributário do Município.

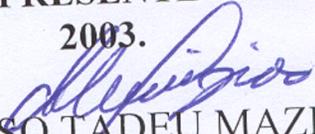
Artigo 3º - O ponto de táxi ora criado devera estar em consonância com o Artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 0050/94, de 28 de Abril de 1994, publicada na mesma data.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

  
**ALAOR GOTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2003.**

  
**MARICELSO TADEU MAZIERO**  
**SEC. DE ADM. E FINANÇAS**